



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
SECRETARIA DE CULTURA – SECULT

MEMORANDO Nº 330/2023/SECULT

Data: 07/07/2023

Para: Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos (SEFIR)
– Sr. Cristiano Nunes Ferraz

Assunto: Quebra de ordem cronológica.

Prezado Secretário,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio deste, solicitar a V.s.^a, a quebra de ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

*“Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art.42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração**, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, **obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada**”* grifo nosso

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégio de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo o disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 155, de 14/04/2023:

“§1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
SECRETARIA DE CULTURA – SECULT

Justificamos o pagamento da **Nota do Empenho nº 4443/2023** referente a contratação de empresa para a reforma elétrica no Parque do Gaúcho, sendo ela **LINEKER DA R LEITE**, CNPJ nº 46.283.132/0001-79, fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

Considerando que a elétrica do galpão do parque do gaúcho estava em precária situação, arriscando a vida dos visitantes e dos servidores que lá trabalham..

Buscando a segurança para a população e os servidores que ocupam seus postos de trabalho no Parque do Gaúcho, foi solicitado a reforma o quanto antes, esta mesma, sendo feita com agilidade e eficiência.

Justificamos o pagamento fora da ordem cronológica.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,

Elisson C. Soares
Mat. 12891

Elisson Soares

Secretário de Cultura interino